



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Júlio Saraiva Torres Filho, Aberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borgues de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela e o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 257 , de 17.12.2015 (Sessão Ordinária) e Súmula n° 259 , de 14.03.2016 (Sessão Ordinária), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Eng° Civil Antônio César Pereira	-Registra a realização do 5° Encontro de Líderes representante do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado em Brasília nos dias 24 a 26 de fevereiro do corrente ano em Brasília/DF. -Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2015, na cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			Campina Grande/PB, onde abrangerá as modalidades de engenharia Civil, Agronomia, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Ambiental.
4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 – 1013047/2013–NÉLIO DE ARAÚJO LEITE NETO; Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre a solicitação de Revisão de Atribuição feita pelo profissional NÉLIO DE ARAÚJO LEITE NETO nos termos da Resolução 1048/13, do Confea, para que lhe sejam concedidas atribuições do Decreto Federal 23569/33, e; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC com o RNP n° 160725395-0, com os Títulos de Engenheira Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o interessado anexou ao processo cópia do seu Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Engenharia Mecânica pela UFPB; <u>considerando</u> que o disposto na Resolução 1048/13 é um resumo de todo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>arcabouço legal existente e inerente às profissões vinculadas ao Sistema como uma forma de evitar que outros conselhos de fiscalização “possam restringir ou suprimir as áreas de atuação, atribuições e atividades dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea”; <u>considerando</u> que a Resolução 1048/13 não revogou a aplicação da Resolução 218/73 para fins de concessão de atribuição profissional inicial; <u>considerando</u> que foi recomendado aos Creas’s, que as atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea fossem concedidas nos termos da Resolução 218/73, do Confea, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela manutenção das atribuições do requerente dispostas no artigo 12, combinado com o artigo 25, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e as atribuições relativas a Engenharia de Segurança do Trabalho dispostas no art. 4º da Resolução 359/91, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 – 1036784/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração 300011490/2015 (Sem Defesa/Com Regularização Fora do prazo); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo que trata sobre o Auto de Infração (300011490/2015) contra à ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300011490/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços contra a ELEVADORES OTIS LTDA; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa, em função da falta de ART DE MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES; <u>considerando</u> que o Auto de Infração nº 300011490/2015 da Obra/Serviço realizada no Condomínio Residencial Green Park , CNPJ: 03.600.463/0001-82, localizada na Rua Doutor Arnaldo Escorel, nº 311, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.042-080, nos seguintes termos: “FICA VOSSA SENHORIA AUTUADA, NOS TERMOS DA LEI N° 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.008/2004. DESTA FORMA, TRANSCORRE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB. Pelo presente fica o infrator, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; <u>considerando</u> que no dia 03/06/2015 a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA regularizou a ART de OBRA / SERVIÇO N° PB20150023189, tendo como Responsável o Responsável Técnico FABIO NOGUEIRA GOES Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANALISE, <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a 10/04/2015; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N° PB20150023189, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1036782/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração 300011488/2015 (Sem Defesa/Com Regularização Fora do prazo); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300011488/2015) contra à ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300011488/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços contra a ELEVADORES OTIS LTDA; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa, em função da falta de ART DE MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES; <u>considerando</u> que o Auto de Infração nº 300011488/2015 da Obra/Serviço realizada no Condomínio Residencial Spazio di Napoli, CNPJ: 14.458.214/0001-10 , localizada na Rua Arquiteto Hermenegildo di Lascio, SN, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA-PB, 58042-140, nos seguintes</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>termos: “FICA VOSSA SENHORIA AUTUADA, NOS TERMOS DA LEI N° 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.008/2004. DESTA FORMA, TRANSCORRE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB. Pelo presente fica o infrator, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; <u>considerando</u> que no dia 03/06/2015 a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA regularizou a ART de OBRA / SERVIÇO N° PB20150023186, tendo como Responsável o Responsável Técnico FABIO NOGUEIRA GOES Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANALISE, <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>10/04/2015; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N° PB20150023186, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 10366778/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração 300011487/2015 (Sem Defesa/Com Regularização Fora do prazo); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300011487/2015) contra à ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração n° 300011487/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>contra a ELEVADORES OTIS LTDA; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa, em função da falta de ART DE MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES; <u>considerando</u> que o Auto de Infração nº 300011487/2015 da Obra/Serviço realizada no Condomínio do Solar Tambauzinho, CNPJ:05.348.538/0001-05 , localizada na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58042060, nos seguintes termos: “FICA VOSSA SENHORIA AUTUADA, NOS TERMOS DA LEI N° 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.008/2004. DESTA FORMA, TRANSCORRE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB. Pelo presente fica o infrator, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; <u>considerando</u> que no dia 03/06/2015 a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N°</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>PB20150023180, tendo como Responsável o Responsável Técnico FABIO NOGUEIRA GOES Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANÁLISE, <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a 10/04/2015; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N° PB20150023180, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1036775/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>Infração 300011468/2015 (Sem Defesa/Com Regularização Fora do prazo); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300011468/2015) contra à ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração n° 300011468/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços contra a ELEVADORES OTIS LTDA; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> o Auto de Infração n° 300011468 da Obra/Serviço realizada no Condomínio do edifício Villa Lobos, CNPJ: 70.118.864/0001-98 , localizada na Rua David Ferreira Luna, n° 117, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP:58033090, referente a MANUTENÇÃO DE 04 ELEVADORES CONFORME RECIBO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 052724 EM 21/01/2015; <u>considerando</u> que a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; <u>considerando</u> que no dia 03/06/2015 a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N°</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>PB20150023211, tendo como Responsável o Responsável Técnico FABIO NOGUEIRA GOES Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANALISE, <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a 10/04/2015; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO N° PB20150023211, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p> <p>5.6 – 1045116/2015 – COPASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração: 300019408/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300019408/2015) contra à COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, lavrado em 03/11/2015, e recebido a comunicação por AR em 20/11/2015 onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1045156/2015– CECRISA SOCIEDADE ANÔNIMA PISOS E AZULEJOS; Assunto: Auto de Infração (300019417/2015) – Sem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Regularização e sem Defesa; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300019417/2015) contra à CECRISA SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS, lavrado em 05/11/2015, e recebido a comunicação por AR em 23/11/2015 onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1047910/2016– MONTAGENS DE ESTRUTURAS COMIN LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração: 300020635/2016 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>que na ocasião encaminha o presente processo para a Gerência de Fiscalização deste Conselho, considerando que o mesmo não deve prevalecer, pois já existe autuação contra a referida empresa, referente à falta de Visto neste Conselho, dessa forma conforme entendimento, não cabe a autuação referente à cobrança de falta de ART). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1047908/2016– MONTAGENS DE ESTRUTURAS COMIN LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração: 300020634/2016 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020634/2016) contra à MONTAGENS DE ESTRUTURAS COMIN LTDA - EPP, lavrado em 11/01/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p><u>DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10- 1047900/2016 – DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A; Assunto: Auto de Infração: 300020630/2016 (Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020630/2016) contra à DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A, lavrado em 11/01/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a Estrutura Metálica para cobertura do Patos Shopping, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496 de 1977; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1047897/2016 – DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A; Assunto: Auto de Infração: 300020629/2016 (Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020629/2016) contra à DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A, lavrado em 11/01/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de engenharia (Estrutura Metálica) na obra dos Patos Shopping (sem visto), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.12 -1047061/2015 – EUROCLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração: 300020146/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020146/2015) contra à EUROCLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, lavrado em 18/12/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de manutenção em sistemas de ar condicionado, painéis refrigerados, câmaras frias, etc, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.13 – 1047047/2015 – STANLEY ESTRUTURAS METÁLICAS DO NORDESTE LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração: 300020130/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020130/2015) contra à STANLEY ESTRUTURAS METÁLICAS DO NORDESTE LTDA-ME, lavrado em 14/12/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>5.14 - 1046317/2015 - ALDECYR DE ARAÚJO GOMES - ME; Assunto: Auto de Infração: 300019968/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300019968/2015) contra à ALDECYR DE ARAUJO GOMES - ME, lavrado em 27/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos do Manáira Shopping Center, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização; <u>considerando</u> que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>5.15 - 1019900/2013- ROBERTA DA LUZ VASCONCELOS; Assunto: Auto de Infração (300001657/2014) – Com Regularização fora do prazo e Defesa fora do prazo; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300001657/2014) contra a pessoa física ROBERTA DA LUZ VASCONCELOS, lavrado em 27/02/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de exercício ilegal por pessoa física, referente a montagem e fabricação de estrutura metálica para cobertura de imóvel comercial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração através ART nº 10000000000054149 quitada em data de 16/04/2014; <u>considerando</u> que a mesma apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, fora do prazo, alegando o seguinte: “que a construção de um prédio com dois pavimentos de minha propriedade já tinha sido registrada a parte de engenharia civil sob ART n ° 10000000000033997 registrada em data de 22/12/2013 e com relação a coberta metálica do prédio foi registrada sob ART nº 10000000000054149 quitada em data de 16/04/2014, ART de Mecânica foi registrada nesta data em razão de meu engenheiro mecânico ter viajado ao exterior que tão logo chegou providenciou o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>registro do serviço em questão, objeto do Auto de Infração n° 300001657/2014”, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 – 1018928/2014– EDMILSON DE OLIVEIRA FILHO; Assunto: <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300000742/2014) – Sem Regularização e com Defesa; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000742/2014) contra a pessoa física EDMILSON DE OLIVEIRA FILHO, lavrado em 05/02/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de exercício ilegal por pessoa física, referente a fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura de um templo religioso da assembleia de Deus em Marizópolis com área de 180 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “O auto de infração 300000742/2014, visto que já foi regularizado diante do órgão competente, conforme copia em anexo, e o projeto de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>execução da cobertura em estrutura metálica se encontra em poder do proprietário da edificação, para qualquer análise do CREA-PB”; <u>considerando</u> que o interessado não regularizou o fato gerador, uma vez que o Responsável Técnico possui o título profissional de Engenheiro Civil, conforme ART apresentada nos autos do processo e desta forma não tem atribuição para fabricação e montagem de estrutura metálica, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Alberto de Matos Maia</p> <p>5.17 – 1048789/2015– MULTIPLA BUILDINF SYSTEMAS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião comunica aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima sessão.</p> <p>5.18 – 1046103/2015 – ADEKA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração (3000019957/2015) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião conforme entendimento encaminha o presente processo para a Gerência de Fiscalização deste Conselho, considerando que o mesmo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>não deve prevalecer, pois já existe autuação contra a referida empresa, referente à falta de Visto neste Conselho, dessa forma conforme entendimento, não cabe a autuação referente à cobrança de falta de ART). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 – 1046100/2015 – ADEKA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração (3000019958/2015) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião comunica aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima sessão.</p> <p>5.20 – 1043962/2015 – POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERV. LTDA EPP; Assunto: Auto de Infração (3000018970/2015) Sem Regularização/Com Defesa; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião comunica aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima sessão.</p> <p>5.21 – 1008551/2013 – HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (94336/2013) Defesa no Prazo – Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (94336/2013) contra a firma</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA, lavrado em 06/06/2013, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “seu sócio fundador e principal administrador faleceu e que a empresa não está somando esforços, através dos seus sócios remanescentes, em regularizar toda e qualquer situação que porventura não esteja conforme com a legislação vigente, relativa à este Conselho”; <u>considerando</u> que o interessado regularizou o fato gerador da infração, conforme ART nº 100000000004610, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>5.22 – 1049458/2016– FORT GÁS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELLI – ME – Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>presentes que o presente processo trata sobre a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa FORTEGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.155861/0001-07, com sede na Rua Universitário Rogério Benevides, 417, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho, com registro no CREA RNP 210269202-7, residente em João Pessoa/PB com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sr^a Josefa Ferreira França; b) Documento de constituição de pessoa jurídica (contrato social), devidamente registrado na JUCEP em 12/02/2016; c) Declaração de enquadramento de Micro Empresa; d) Cartão de CNPJ, devidamente emitido pela Receita Federal do Brasil em 12/02/2016; e) ART PB20160064928, para o registro de cargo/função; e) Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, comprovando o vínculo empregatício, entre o profissional e a empresa; g) Declarações em cumprimento ao Ato Normativo n° 02, deste CREA PB, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: <i>“Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. comércio varejista de materiais hidráulicos. instalações de sistema de prevenção contra</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>incêndio, onde constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa CARLOS ALVES VERÍSSIMO JUNIOR - ME, CREA-PB n° 000341324-1, com horário de trabalho de 13h30min às 17h30min e endereço em Campina Grande/PB; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1° o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, deve requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou os serviços em</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>EXECUÇÃO pela empresa CARLOS ALVES VERÍSSIMO JUNIOR - ME, CREA-PB n° 000341324-1; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> a natureza das atividades desenvolvidas pelas 2 (duas) empresas; <u>considerando</u> que nas condições relatadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da empresa FORTEGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI - ME, neste CREA/PB, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho, com registro no CREA RNP 210269202-7, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>5.23 - 1048901/2016 - JOSÉ SERGIO DA SILVA. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa JOSÉ SÉRGIO DA SILVA-ME (SGÁS), inscrita no CNPJ sob o n. 22.347.870/0001-74, com sede na av. Santa Catarina, 175, loja 105, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Gonçalo Dantas, com registro no CREA RNP 200483026-3, residente em João Pessoa/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr José Sergio da Silva; b) Requerimento de empresário devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 26/01/2016; c) CNPJ; d) ART PB 20160064893, para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício: Contrato de prestação de serviços, com carga horária de 04 (oito) horas por dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) Comprovante de pagamento das taxas da firma requerente, e; considerando o objetivo social da empresa requerente: “Instalações e manutenções de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio. (Conf. Requerimento de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>empresário, de 26/01/2016), onde constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Gonçalo Dantas firmou contrato com a empresa com carga horária de (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00h, e salário de 6,0 salários mínimos por mês; <u>considerando</u> que o profissional reside no município de João Pessoa/PB e que responde por mais duas empresas, conforme descrito a seguir: Star Gás Comércio e Serviços Ltda; Carga horária – 07:00 às 11:00 h; João Pessoa/PB; Agás Instalações e manutenção Ltda; Carga Horária – 17:00 às 21:00 h; João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa STARGAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB n° 000033883-6; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “<u>apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região</u>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pelas empresas STARGAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB n° 000033883-6 e AGÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, CREA-PB n° 000034026-3; <u>considerando</u> a natureza das atividades desenvolvidas pelas 3 (três) empresas, nestes casos todas possuem como atividade principal, segundo CNPJ - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da empresa JOSÉ SÉRGIO DA SILVA-ME, neste CREA/PB, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ n° 200483026-3, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89 do Confea, e encaminho o presente processo para indicação de um relator objetivando apreciação e julgamento do assunto em Sessão Plenária deste Conselho, considerando a tripla responsabilidade Técnica pretendida pelo profissional em questão. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1020637/2014- DETEX - DESMONTE TÉCNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>(300002290/2014) Sem Defesa – Com Regularização; Relator: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300002290/2014) contra a firma DETEX - DESMONTE TÉCNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - EPP, lavrado em 24/03/2014 e recebido por AR em 31/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a empresa eliminou o fato gerador do auto de infração, com a elaboração e apresentação da ART nº. PB20150029224, fora do prazo de dez dias; <u>considerando</u> decisão desta câmara especializada sobre elaboração de ART após o prazo de (10) dez dias contados a partir do conhecimento da empresa e/ou profissional sobre o auto de infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 – 1020677/2014 – LINALDO DE BRITO MONTEIRO - ME –</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Assunto: Auto de Infração (300002290/2014) Sem Defesa – Com Regularização; Relator: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300000429/2014) contra a firma LINALDO DE BRITO MONTEIRO - ME, lavrado em 07/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social reacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada em 10/03/2014, dentro do prazo de dez dias, onde alegou desconhecimento sob a necessidade de ter registro no CREA/PB; <u>considerando</u> que a empresa eliminou o fato gerador do auto de infração, com a inclusão de um Responsável Técnico em 29/03/2016, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 – 1045228/2015 – ROGÉRIO DA SILVA SANTANA – Assunto: Auto de Infração (3000019573/2015) – Com Defesa - Com</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, apresenta parecer favorável ao arquivamento do Auto de Infração nos preceitos da Resolução 1008/2004. Que na ocasião tendo em vista solicitação de VISTAS por parte do Conselheiro Iure Borges de Moura Aquino, feita por ocasião da Sessão n° 260, será remetido para próxima Reunião.</p> <p>5.27 - 1020651/2014 - TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES; Assunto: Auto de Infração (300000427/2014) Com Defesa fora do Prazo/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000427/2014) contra a firma TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 07/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente á atividade desenvolvida, referente à manutenção de equipamentos (bomba de combustíveis), no Abrantes Combustíveis LTDA - POSTO PAI ASSIS, situado na av. Nelson Meira 416, Estação, Sousa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada em 24/03/2014, fora do prazo, onde alega que a ART n° 10000000000029620, referente à</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>manutenção preventiva e corretiva em bombas de abastecimento instaladas na rede de Postos Petrobras, localizados no Estado da Paraíba, foi paga em 05/11/2013; <u>considerando</u> que alegações apresentada na sua defesa, vemos que a ART foi elaborada por um profissional pessoa fisica, pois a empresa nem se quer tem registro neste regional; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p> <p>5.28 - 1020646/2014 - TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES; Assunto: Auto de Infração (300000426/2014) Com Defesa fora do Prazo/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000426/2014) contra a firma TATICA ENGENHARIA IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 07/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente á atividade desenvolvida, referente à manutenção de equipamentos (bomba de combustíveis), no TIKO E TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>PETROLEO LTDA, situado na Rua Cônego José Viana, 26 Estação - Sousa/PB e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada em 24/03/2014, fora do prazo, onde alega que a ART nº 10000000000029620, referente à manutenção preventiva e corretiva em bombas de abastecimento instaladas na rede de Postos Petrobras, localizados no Estado da Paraíba, foi paga em 05/11/2013; <u>considerando</u> que alegações apresentada na sua defesa, vemos que a ART foi elaborada por um profissional pessoa física, pois a empresa nem se quer tem registro neste regional; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1025020/2014 - ELETROMECA - ELETRO MECÂNICA BARROS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002839/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

			<p>5.30 – 122115/2013 – EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – ME; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (67636/2013) – Sem Defesa/Com Regularização; <u>Relator:</u> Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (67636/2013) contra a firma EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, lavrado em 15/04/2013 e recebido por AR em 22/04/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida dos serviços de manutenção de recarga dos extintores de incêndio, com 07 (sete) unidades para atender o Posto Araújo, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART nº 00016054740535009415; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>5.31 – 1020272/2014 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: Auto de Infração (300002263/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião para melhor instrução do mesmo, em virtude de novos direcionamentos na ocasião da Sessão n° 260.</p>
	<p>Relator: Jorge Luiz Rocha</p>	<p>5.32 – 1013890/2013 – PCL – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300004617/2013) – Com Regularização/Com Defesa; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião para melhor instrução do mesmo, em virtude de novos direcionamentos na ocasião da Sessão n° 260.</p> <p>5.33 – 1029784/2014 – ANTONIO RENATO AMORIM DIAS – ME; Assunto: Auto de Infração (300008040/2014) – Com Regularização/Sem Defesa; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300008040/2014) contra à firma ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME, lavrado em 22/10/2014, onde o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, executando obra/serviço na modalidade de engenharia mecânica (fabricação e montagem de estrutura metálica medindo 1.024,00 m²), e; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a notificada não eliminou o fato gerador da Infração; <u>considerando</u> após elaboração do Auto de infração foi constatado erro na capitulação da penalidade a ser aplicada, indicado a alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66, sendo o correto a alínea “a” do mesmo, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como multa estabelecida, devendo ser diligenciado nova fiscalização. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.34 – 1031330/2014 – HELENO RODRIGUES DE SOUZA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300009521/2014) – Sem Regularização/ Sem Defesa; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300009521/2014) contra à firma HELENO RODRIGUES DE SOUZA - EPP, lavrado em 04/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.194/77; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a notificada não eliminou o fato gerador da Infração, tornando-se revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com como multa estabelecida no patamar MÁXIMO com seu valor atualizado nos termos da Lei nº 5.194/66, alínea “a” do Art.73. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.35 – 1014036/2013 – PLOTTER ENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300001099/2013) – Com Regularização/Defesa fora prazo; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião para melhor instrução do mesmo, em virtude de novos direcionamentos na ocasião da Sessão nº 260.</p>
6.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	<p>*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>6.1 Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão Nº 080/2016) – CEMQGM.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de abril de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:56 horas

		<p>1049561/2016 - Elevadores Actapb Comércio e Serviços LTDA – EPP; 1046386/2015 – AAE Metalpartes Produtos e Serviços LTDA – ME; 1043658/2015 – Calina Ligia de Barros Costa – ME; 1036437/2015 – José Rossandro Alves Farias – ME.</p> <p>6.2 Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 081 a 090/2016 – CEMQGM.</p> <p>1049872/2016 – Pedro Sinval Ferreira Rodrigues; 1049724/2016 – Carlos Cássio de Alcântara; 1049722/2016 – Renato de Sousa; 1049631/2016 – Ricardo da Costa Belmont; 1049385/2016 – Lucilho José de Lima Junior; 1049273/2016 – Matheus Pedrosa da Silva; 1048739/2016 – Giovanni dos Santos Furtado Filho;- 1048524/2016 – Warllon Gomes Vasconcelos; 1048060/2016 – Monaysa Kelly Valadares Araujo dos Santos; 1047028/2015 – Maria Edicle Lopes de Oliveira.</p> <p>6.3 Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 092/2016 – CEMQGM.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>1048614/2016 - Levi Gomes de Oliveira.</p> <p>6.4 Anotação de Cursos e Títulos: Homologados através das Decisões N° 053/2016 – CEMQGM.</p> <p>1049859/2016 – Antônio Ângelo de Almeida.</p> <p>6.5 Análise de Atribuições: Homologados através das Decisões N° 056/2016 – CEMQGM.</p> <p>1039518/2015/2016 – Paulo Gustavo Coutinho e Araujo (INDEFERIMENTO)</p>
7.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Sem informações.
8.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 260

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de abril de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	Coordenador
	CoordenadorAdjunto
	Membros